



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°09/2019

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME.

CNPJ: 08.705.901/0001-90

Processo PMCA n°10876/19

Endereço: Rodovia Br 101, KM 206, N° 229, Loja, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu – RJ.

a regularidade ambiental para realizar as atividades:

CNAES: 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos; estando previsto: Transporte Rodoviário de produtos não perigosos; Transporte Rodoviário de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos – Classe A, B e C; Transporte rodoviário de resíduos não perigosos, inertes (Classe IIB); Transporte rodoviário de resíduos não perigosos, não inertes (Classe IIA); Transporte rodoviário de produtos para reciclagem. Sendo o transporte desempenhado pelos veículos inscritos nos RENAVANs: 00367974983 (Placa KON5394); 00376724951 (Placa KVO4899); 00985727357 (Placa HIJ5063); 00737883731 (Placa KMQ9635); 01063043511 (Placa LMG8F82); 00771757239 (Placa ABW6D15); 00481343288 (Placa LQK3581); 00474765466 (Placa FEV2E56); 00978426738 (Placa LKR9J94); 00909784892 (Placa AOL7B88); 00744742331 (Placa CXA3C68); e, 00806007460 (Placa LOS1B39).

no seguinte local:

Endereço: Rodovias, Estradas e Logradouros do município.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 14 de novembro de 2026, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°10876/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 14 de novembro de 2019.

Recebi em 18/11/19
K. Fredman


Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°09/2019

Verso

- 4 - Esta Licença de Operação autoriza a coleta e o transporte de Resíduos não perigosos (Classe II). O transporte de Resíduos Perigosos (Classe I) deverá ser realizado mediante Licença Ambiental específica.
 - 5 - Apenas transportar material oriundo de Extração Mineral quando proveniente de jazidas licenciadas e apenas para locais também licenciados;
 - 6 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
 - 7 - Não realizar captação nem transporte de água oriundos de fontes sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
 - 8 - Manter em condições adequadas os veículos utilizados, devendo a manutenção e limpeza da frota, serem realizados em locais licenciados;
 - 9 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos;
 - 10 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 12 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 13 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 14 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 15 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 16 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.